

do Paiz, por emissão de Bonds ou Inscrições, ou por outro qualquer modo que mais vantajoso seja para a Fazenda Publica, até 1.500:000\$000 réis, capital real, comtanto que o seu juro annual não exceda a 25:000 libras esterlinas ou 112:500\$000 réis, para ser applicado á construcção de caminhos de ferro, estradas e outras obras de utilidade publica, auctorizadas por Lei, tanto no continente do Reino, como nas Ilhas adjacentes, e determinando igualmente que a Junta do Credito Publico faça crear e ponha á disposição do Governo os Bonds ou Inscrições necessarios para a dita emissão; o Manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo na fôrma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Ayres Antonio de Salles Ribeiro* a fez.

No Diario do Governo de 19 de Julho, N.º 169.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

3.^a Direcção—2.^a Repartição.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.^o É auctorisado o Governo para applicar ao pagamento das dividas passivas do Hospital da Universidade de Coimbra a quantia de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000).

Art. 2.^o A verba annual do orçamento geral do Estado, applicavel ás despesas do Hospital e do Dispensatorio Pharmaceutico da mesma Universidade, é desde já elevada á quantia de sete contos de réis (7:000\$000).

Art. 3.^o Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e Fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 15 de Julho de 1856. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Julio Gomes da Silva Sanches* = *José Jorge Loureiro*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes que auctorisa o Governo para prover ao pagamento das dividas passivas do Hospital da Universidade, e para augmentar a dotação annual do mesmo Hospital; o Manda cumprir e guardar como n'elle se contém, e pela fôrma acima declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *José Joaquim Coelho de Campos* a fez.

No Diario do Governo de 21 de Julho, N.º 170.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.^o É restabelecida, nos termos do Aviso Regio de 13 de Novembro de 1801, a gratificação ao Lente Director do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, na importancia de 100\$000 réis.

Art. 2.^o Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda a façam

imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 15 de Julho de 1856. — **EL-REI** (com rubrica e guarda). — *Julio Gomes da Silva Sanches* — *José Jorge Loureiro*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de 9 do corrente mez, que restabelece a gratificação de 100\$000 réis annuaes ao Lente Director do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela fôrma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Correia de Oliveira Caupers* a fez. No Diario do Governo de 21 de Julho, N.º 170.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Repartição Central — 1.ª Secção.

DOM PEDRO, por graça de Deus, **REI** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Cirurgiões-Móres do Exercito e os Cirurgiões do quadro effectivo da Armada, que completarem dez annos de serviço activo n'este posto, perceberão um augmento de 25 por cento em seu soldo, em quanto continuarem a servir activamente no dito posto. Não será porém contado para a sobredita vantagem de augmento de soldo o tempo de licença de qualquer natureza, excepto se o motivo d'ella for por molestia adquirida por effeito do serviço.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios da Guerra e dos da Marinha e Ultramar a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 15 de Julho de 1856. — **EL-REI** (com rubrica e guarda). — *José Jorge Loureiro* — *Visconde de Sá da Bandeira*. — Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de 12 de Julho do corrente anno, que estabelece o augmento de 25 por cento em seu soldo aos Cirurgiões-Móres do Exercito e aos Cirurgiões do quadro effectivo da Armada, que completarem dez annos de serviço activo n'este posto, em quanto n'elle continuarem a servir activamente; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, tudo na fôrma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *José Custodio da Costa* a fez. No Diario do Governo de 23 de Julho, N.º 172.

DOM PEDRO, por graça de Deus, **REI** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As disposições da Carta de Lei de 22 de Julho de 1853 são extensivas aos Empregados das extinctas Repartições da Thesouraria e Contadoria Geral das Tropas.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, interinamente encarregado dos da Fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 15 de Julho de 1856. — **EL-REI** (com rubrica e guarda). — *José Jorge Loureiro*. — Logar do sêllo grande das Armas Reaes.